

DECRETO N° 5.566, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Dá nova redação ao caput do art. 31 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e o art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII, da Constituição, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreta:

Art. 1° O caput do art. 31 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31°. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei n° 9.985, de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos e não mitigáveis aos recursos ambientais.”
(NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

DOU 27/10/2005